PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 53 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de uniformes e kits escolares para os alunos do Município que são atendidos na APAE ou qualquer outra instituição que presta serviço para educação especial."

RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 10 de agosto do corrente ano, durante a 11ª Reunião Ordinária da terceira sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar a identificação e igualdade entre os alunos, contribuindo para uma melhor qualidade de vida às

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TEL/FAX: (31) 3577-8000

pessoas com deficiência que estão regularmente matriculados na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) ou qualquer outra instituição que presta serviço para educação especial, no município ou municípios vizinhos que atendam a moradores de Sarzedo.

É notório que o uso de uniforme na escola é um elemento de integração e de promoção de inclusão e de igualdade. Além disso, o uniforme constitui uma forma de identificação dos alunos, estimulando a um ambiente escolar harmonioso e estável, garantindo segurança dentro e fora da escola, favorecendo um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 53/2023.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 31 de outubro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ e da C. de Assistência Social

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ e da
C. de Assistência Social

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TEL/FAX: (31) 3577-8000